

PORTARIA Nº 170, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220240012/2024-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-00014321/2024-11, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº (147150577) - SEAPE/COSIP/GECOR/NUSAP e Decisão nº (176516510) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, bem como, art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220240012/2024-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 97, de 25/03/2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 03/04/2024, pg. 37.

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p. 7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00004693/2024-18, reconduzida pela Portaria nº 37, de 10 de julho de 2025, publicada no DODF nº 127, DE 10 de julho de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUAN FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 64, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre cessão e disposição de servidores do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-DF, de que tratam os artigos 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de julho de 2026, a cessão e a disposição, de que tratam os artigos 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-DF.

Art. 2º As solicitações de cessão e disposição consideradas de relevante interesse público serão submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta que, em caráter excepcional, poderá manifestar-se pela autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

DECISÃO Nº 22, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Processo: 00070-00006563/2024-36. Interessado: ELIZABETH KOVARA BOARETO. Assunto: Decisão Administrativa. Auto de Infração nº 22/2024.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. PODER DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 203/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00001494/2025-55, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito,

NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do atuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade. Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 23, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Processo: 00070-00000103/2023-13. Interessado: CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA. Assunto: Decisão Administrativa. Auto de Infração nº 4042-D/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AGRÁRIO. SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI DISTRIAL Nº 5.224/2013. DECRETO Nº 36.589/2015. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. OPINATIVO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 199/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00000103/2023-13, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do atuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade. Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 351, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que foram atendidos com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, e do artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.563, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que foram atendidos no mês de julho de 2025 com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024:

I. 04036-00000479/2025-58;

II. 04036-00000458/2025-32;

III. 04036-00000461/2025-56;

IV. 04036-00000463/2025-45;

V. 04036-00000460/2025-10;

VI. 04036-00000464/2025-90;

VII. 04036-00000457/2025-98;

VIII. 04036-00000453/2025-18;

IX. 04036-00000452/2025-65;

X. 04036-00000455/2025-07;

XI. 04036-00000481/2025-27;

XII. 00390-00010403/2021-35;

XIII. 00390-00009176/2017-19;

XIV. 0111-001045/2011;

XV. 0390-000402/2016;

XVI. 00390-00003418/2020-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2025

PROCESSO: 00111-00007964/2022-91. INTERESSADA: PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO, referente à área da instituição localizada em: Quadra 11 Conjunto F Lote 04 - Araponga, na Região Administrativa de Planaltina/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho - SEFJ/ASSAP (DOC SEI nº 177853991), o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO